CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO Correio do Vale
EDIÇÃO Nº 191
DE 23 / 12 / 2000

LEI Nº 1279

SÚMULA: "PROIBE A COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NAS REGIÕES ONDE O TRATAMENTO NÃO É REALIZADO".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONOU E EU, VICE PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a cobrança da Taxa de esgotamento sanitário nas faturas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nas regiões onde o tratamento não é realizado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 de dezembro de 2000.

WALDI MOREIRA SOARES
Vice Presidente